

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) DO EDIFÍCIO SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA.

PROCESSO Nº: 201718250

MODALIDADE: Concorrência

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/08/2018

HORÁRIO: 08h30 (Horário Local)

LOCAL: Auditório *Deputado Licínio Monteiro* na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT.

PRESIDENTE DA COMISSÃO: FABRÍCIO RIBEIROS NUNES DOMINGUES

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

1. PREÂMBULO

1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, a qual terá como critério de julgamento o de **MENOR PREÇO GLOBAL** e cujo objeto deverá ser executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as seguintes legislações: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. O local de credenciamento e abertura da sessão pública será Auditório *Deputado Licínio Monteiro*, na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, térreo – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, situado na Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

1.3. Data: 15/08/2018 – Horário: 08h30min (Horário local).

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a execução de reforma do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, que tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado e que atendam a todas as exigências deste edital e de seus anexos.

3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente certame deverão trazer cópia da documentação exigida, acompanhada do original, para autenticação, pela comissão de licitação, no momento da sessão ou fotocópia da mesma autenticada por cartório, exceto aqueles documentos que previrem no seu corpo que só terão validade se apresentados na via original, caso em que somente será aceito o documento original.

3.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

I - que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, observado o disposto do item **8.5.3.** deste edital;

II - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - estrangeiras que não funcionem no País;

IV – empresas que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a **ALMT**;

V – das quais participe servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à **ALMT**, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.4. A Licitante responsabiliza-se pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta comercial assim como da documentação de habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.2. As petições poderão ser protocoladas junto ao setor de Protocolo Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou encaminhadas, por meio eletrônico, ao endereço de email sgel@al.mt.gov.br.

4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão enviadas, por email, ao requerente e publicadas no site da **ALMT**.

4.4. Caso a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

05. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto à comissão de licitação, quando solicitado, exibindo cópia autenticada da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, da seguinte forma:

5.1.1. Caso a empresa se faça representar por procurador:

5.1.1.1. Apresentar instrumento público ou particular, sendo que, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos e demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

5.1.1.1.1. A referida procuração deverá ser acompanhada por cópia do Ato Constitutivo da empresa a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

5.1.2. Caso a empresa se faça representar por sócio-gerente, diretor ou proprietário:

5.1.2.1. Cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.2. Poderá, ainda, participar desta licitação a licitante ausente, devendo para tanto encaminhar os envelopes “I” e “II”, a que se referem o item 6 deste Edital, à Superintendência de Licitações, localizada no endereço contante no preâmbulo.

5.2.1. Somente serão aceitos, para fins de participação da licitante ausente, os envelopes recebidos pela Superintendência de Licitações da ALMT até o horário previsto para abertura da sessão pública.

5.3. Os documentos que credenciam o representante e a declaração do item 5.3 deverão ser entregues separadamente dos envelopes I e II.

5.4. O não credenciamento de representante não inabilitará ou desclassificará a empresa licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome durante a sessão.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com

efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **6.1.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte, art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 6.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.3. será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.4.5. A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços será pública, em conformidade com este edital e seus anexos, no local e horário determinados nos itens 1.2. e 1.3.

7.2. Declarada aberta a sessão, pelo presidente da comissão de licitação, os licitantes apresentarão os envelopes contendo os documentos de habilitação e a sua proposta de preços, devidamente fechados, em envelopes distintos, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

7.3. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO****CONCORRÊNCIA Nº** ____/____**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:** _____**CNPJ Nº:** _____**DIA:** ____/____/____**HORA:** ____h ____min

7.4. O envelope da Proposta de Preços deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE II - PROPOSTA DE PREÇOS**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO****CONCORRÊNCIA Nº** ____/____**NOME DO LICITANTE:** _____**CPF Nº:** _____**DIA:** ____/____/____**HORA:** ____h ____min

7.5. A comissão de licitação, encarregada da condução da sessão pública, observará os procedimentos constantes no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na sessão pública para abertura do certame em plena validade.

8.2. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente.

8.3. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- c) Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;
- d) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;
- g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

8.3.1. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio, para fins de atendimento às alíneas “c” e “d”.

8.3.2. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes no município onde a licitante tenha sede ou domicílio, para fins de atendimento às alíneas “e” e “f”.

8.4. Quanto à **REGULARIDADE TRABALHISTA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

8.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverá ser apresentado o seguinte documento:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas;

b) Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do índice IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

8.5.1. Para fins de atendimento à alínea “b”, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

8.5.1.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

8.5.1.1.1. Publicados em Diário Oficial;

8.5.1.1.2. Publicados em jornal de grande circulação;

8.5.1.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.5.1.2. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):

8.5.1.2.1. Extraídos do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

8.5.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

8.5.1.3.1. Aplica-se o disposto no item 8.5.1.2.1.

8.5.1.4. Sociedade criada no exercício em curso:

8.5.1.4.1. Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

8.5.2.5. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado no CRC.

8.5.2.6. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

8.5.2.7. Comprovação de boa situação financeira nos termos do art. 31, § 5º da Lei nº 8.666/93, será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria licitante:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.5.2.8. Na ausência, ou quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral informados for inferior a 1, deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor proposto.

8.5.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.6. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) comprovação de que possui em seu quadro permanente, para ser indicado como responsável técnico dos serviços, profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, fazendo-se acompanhar, preferencialmente, da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo Conselho, que comprove ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, **serviços de instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas de edificação;**
- b) comprovante de registro ou inscrição no Sistema CONFEA/CREA do profissional indicado como responsável técnico;
- c) comprovante de registro ou inscrição da empresa no CREA da região a que estiver vinculada, expedida pelo mesmo, comprovando a especialização da licitante na prestação de serviços objeto desta contratação;
- d) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa licitante executado **serviços de instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas de edificação de, no mínimo, 1.000 m²**, para a referida pessoa jurídica. Este atestado deve estar acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou da CAT do profissional responsável pela execução dos serviços, com vistas a assegurar a regularidade técnica dos serviços indicados.
- e) atestado de Visita Técnica, emitido pela ALMT em nome da empresa licitante, comprovando que esta tem pleno conhecimento do local e que se inteirou de todas as condições previstas para a elaboração da proposta e para prestação dos serviços, ou

APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO de que possui pleno conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços, e de suas peculiaridades, de acordo com o disposto no item 12 do Termo de Referência nº 0112/2017.

8.6.1. A comprovação referida na alínea a anterior pode ser realizada por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

8.6.1.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em que conste o licitante como contratante;

8.6.1.2. contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

8.6.1.3. contrato de trabalho;

8.6.1.4. declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar também:

8.7.1. Quando optante pelo SIMPLES nacional:

a) Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

b) Requerimento, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo -Anexo V);

c) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2016 (modelo – Anexo V)

d) Certidão, emitida pela Junta Comercial competente, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

8.7.2. Quando não optante pelo SIMPLES nacional:

a) declaração do imposto de renda ou balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

- b) Requerimento, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo -Anexo V);
- c) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2016 (modelo – Anexo V)
- d) Certidão, emitida pela Junta Comercial competente, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

8.7. Todos os licitantes deverão, ainda, apresentar a título de **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**, para fins de habilitação:

- a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (modelo Anexo VI).
- b) Declaração de que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos do Poder Legislativo Estadual exercendo funções de gerência, administração ou outra que lhe dê poderes para decidir no âmbito da empresa (modelo Anexo VI).
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (modelo Anexo VI).

8.7.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, possua alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

8.8. Todos os documentos do **Envelope nº II** deverão ser específicos para o presente certame, devendo ser, **preferencialmente, entregues numerados sequencialmente e conter índice do conteúdo, a fim de permitir celeridade na conferência e exames correspondentes.**

8.9. Sob pena de inabilitação:

8.9.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

8.9.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.9.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.9.1.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.9.1.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

8.9.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis;

8.10. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação de documentação da proposta de preço no envelope dos documentos de habilitação, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame;

8.10.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.11. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

8.11.1 Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso, por exemplo, dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica e do comprovante de inscrição no CNPJ/MF.

8.12. Poderá o Presidente da Comissão de Licitação declarar qualquer fato como mera formalidade, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

8.13. No caso de verificação de irregularidades ou dúvidas com relação às certidões exigidas para habilitação, é facultado à comissão, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, a realização de consulta para saneamento das irregularidades/dúvidas verificadas.

8.14. Constatando através de diligência o não atendimento ao estabelecido, a comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão, salvo as situações que ensejem a aplicação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.15. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

8.16. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 8.7.1 e 8.7.2, por parte do licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

8.17. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções prevista neste edital.

8.18. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

8.19. Os concorrentes inabilitados receberão de volta seus envelopes de proposta fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, com suas páginas devidamente numeradas, conforme Formulário Padrão de Proposta (ANEXO II), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário).

9.2. Nas Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

9.2.1. Razão social da licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone/fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente, agência e respectivo Banco;

9.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

9.2.3. Uma única cotação, com preços unitários e totais por item e por lote (se for o caso), em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e/ou por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

9.2.4. As especificações do objeto a ser fornecido de forma clara, fazendo constar todas as características que permitam uma eficaz comparação às especificações deste edital e de seus anexos, inclusive quanto à indicação das respectivas marcas e modelos, quando aplicável ao caso.

9.2.5. As propostas deverão conter, ainda:

- a) planilha orçamentária de preços;
- b) planilha de composição de preços unitários dos serviços;
- c) composição e cálculo do BDI;
- d) composição e cálculo dos encargos sociais e trabalhistas sobre a mão-de-obra;
- e) cronograma físico-financeiro ajustado à proposta apresentada, em conformidade com as etapas, prazo de execução e demais disposições deste documento e do instrumento convocatório, especialmente o pagamento do item “Administração Local” de maneira proporcional à execução financeira da obra.

9.2.5.1. A planilha de preços deverá ser entregue preenchida e assinada em formato impresso e em mídia digital (em CD-ROM ou DVD-ROM) no formato xls,xlsx ou ods.

9.2.6. Deverão ser atendidas, ainda, as demais prescrições/exigências constantes no item 19 do Termo de Referência nº 0112/2017-SAPI/ALMT.

9.2.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.2.8. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços,

encargos sociais, trabalhistas, seguro de transporte e entrega, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

9.2.9. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.2.10. A comissão de licitação poderá considerar erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e não impliquem a nulidade do procedimento como sendo exigências meramente formais e, conseqüentemente, classificará a empresa.

9.2.11. O presidente da comissão de licitação poderá, em decisão fundamentada, suspender, por prazo determinado, a sessão pública para eventuais análises que se fizerem necessárias.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Exaurida a fase de habilitação, proceder-se-á à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados.

10.1.1. Considerar-se-á exaurida a fase de habilitação quando transcorrido o prazo sem interposição de recurso na etapa anterior, ou tenha havido desistência expressa, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos.

10.2. O critério de julgamento da proposta vencedora será o de **menor preço global**.

10.3. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, a comissão fará o cadastramento dos valores, desde que atendidos os requisitos exigidos no edital, os quais serão ordenados, em ordem crescente de preços.

10.3.1. Aberto os envelopes da proposta de preços a sessão poderá ser suspensa pelo tempo necessário para análise das especificações técnicas comissão de licitação.

10.3.2. A Comissão de Licitação poderá convocar funcionários de outros setores da Assembleia Legislativa para colaborar na conferência dos produtos ofertados.

10.4. Serão desclassificadas as propostas de preços:

10.4.1. Que não atenderem rigorosamente as exigências deste edital e seus anexos.

10.4.2. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, conforme disposto no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

10.4.3. Que apresentem preços superiores aos indicados nos itens da Planilha Orçamentária – Anexo A do Termo de Referência.

10.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta licitação.

10.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

10.8. Analisadas as propostas apresentadas, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, sendo classificada em 1º (primeiro) lugar a proposta de menor preço, para cada lote (se for o caso), observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

10.9. Ocorrendo empate, excetuada a hipótese do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, será adotado o critério de desempate dos incisos do parágrafo 2º, do artigo 3º; e nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 45, todos da Lei nº 8.666/93.

11. DOS RECURSOS

11.1. Aos licitantes é assegurado recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no casos do art. 109, I, da Lei 8.666/93.

11.1.1. O recurso deverá ser protocolizado, devidamente instruído (contendo assinatura, endereço, razão social, representante legal, razão social e telefone para contato) junto ao Serviço de Protocolo e Expedição da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, até as **17:00 horas**.

11.1.2. Os recursos contra atos concernentes à habilitação/inabilitação ou ao julgamento de proposta terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

11.1.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.1.4. O recurso será dirigido à Mesa Diretora da ALMT, por intermédio do presidente da comissão de licitação, o qual poderá considerar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo, subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.2. As comunicações serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, através de correio eletrônico e do website oficial da ALMT.

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. A homologação da licitação e a adjudicação de seu objeto caberão à Mesa Diretora da ALMT.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora confere mera expectativa de direito de contratar, sendo que eventual contratação submeter-se-á ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

13.2. Poderá ser formalizado com a empresa vencedora da licitação um contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo VII deste edital, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.3. O prazo para assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária.

13.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

13.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela ALMT.

13.6. Como condição para a assinatura de Contrato e emissão de Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado das prerrogativas Lei Complementar nº 123, de 2006.

13.7. Não será permitida subcontratação dos serviços referentes ao item “Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas” da planilha orçamentária.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Cumprir fielmente o objeto deste edital, mediante a prestação dos serviços em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato (Minuta – Anexo VII);

14.2. O **CONTRATADO** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

15.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do licitante vencedor às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

15.2. Emitir ordem de fornecimento/requisição estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste edital e das condições de fornecimento.

15.3. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

15.4. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

15.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

15.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

15.7. O objeto licitado será entregue/prestado na sede da **CONTRATANTE**, no endereço estabelecido no edital e seus anexos.

15.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias da entrada da nota fiscal/fatura, após o atesto pela fiscalização, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

16.1.1. O pagamento será feito conforme cronograma-físico financeiro (Anexo D do Termo de Referência nº 0112/2017-SAPI/ALMT).

16.1.2. A CONTRATADA deverá, ainda, atender às demais exigências dispostas no item 16 do Termo de Referência nº 0112/2017-SAPI/ALMT.

16.1.3. Quando tempestivo, o reajuste dos preços dos itens da planilha será realizado por meio do Índice Nacional de Custos da Construção (INCC).

16.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da ALMT, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

16.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

16.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

16.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

16.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

16.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

16.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

16.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

16.8. Serão deduzidos do pagamento os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

16.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

16.10. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

16.10.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

16.10.2 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

16.10.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

16.10.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

16.10.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

16.10.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

16.10.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

16.10.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

16.10.7. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

16.11. Deverão ser observadas demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações e condições legais e contratuais, garantido o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa, na forma prevista no contrato;

17.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações, por prazo não superior a dois anos;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. São passíveis de penalização, ainda, os atos lesivos à administração pública, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 552/2016, no que couber.

17.5. As multas serão descontadas dos eventuais créditos da **CONTRATADA**, da respectiva garantia contratual ou cobradas administrativa ou judicialmente.

17.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

17.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente no envelope de proposta ou de habilitação.

18.2. A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2.1. A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

18.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito à indenização.

18.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

18.8. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

18.9. Das reuniões, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelos licitantes e pela Comissão, podendo limitar-se o procedimento a uma única reunião e ata.

18.11. Poderá ocorrer após o encerramento da fase de habilitação, a solicitação de amostras ou prova de conceito, somente da primeira colocada provisória, sendo informada a data de sessão da análise da amostra ou prova de conceito, e será facultado às demais licitantes o acompanhamento da análise de amostra ou prova de conceito da primeira colocada provisória.

18.11.1. Caso a primeira colocada provisória não seja aprovada na análise de amostra ou prova de conceito, conceder-se-á o mesmo prazo para a segunda colocada provisoriamente e assim sucessivamente.

19. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

20.1. Decreto Estadual 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

20. DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV – Requerimento do Benefício de Tratamento Diferenciado e Declaração para ME e EPP;
- e) ANEXO V– Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);
- f) ANEXO VI – Minuta do Contrato

Cuiabá (MT), 21 de fevereiro de 2019.

Fabício Ribeiro Nunes Domingues
Superintendente de Licitações



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

ANEXO I

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A AQUISIÇÃO

1. ÓRGÃO:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

- | | |
|--|---|
| ☐ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | ☒ ENGENHARIA/CONSTRUÇÃO |
| ☐ BENS DE CONSUMO | ☐ BENS PERMANENTES |
| ☐ LOCAÇÃO | ☐ CREDENCIAMENTO |

3. UNIDADE SOLICITANTE:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

4. PÚBLICO/CLIENTE ALVO:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Foi elaborado pela Secretaria de Administração e Patrimônio o Termo de Referência n.º 0112/2017, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório, fundamentado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas.
- 1.2. Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame licitatório, na preparação da documentação necessária e na elaboração de suas propostas.

2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM FORNECIMENTO DE



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, na edificação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A contratação de empresa para a execução de reforma do SPDA da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, visa a conservação da edificação da ALMT em condições de trabalho e uso aos servidores e usuários, bem como preservação do seu patrimônio.
- 3.2. Pelo fato de não haver disponibilidade de mão-de-obra especializada no quadro funcional da ALMT para realizar certos trabalhos de reforma, faz-se necessária a contratação de empresa para a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais necessários.
- 3.3. A instalação dos Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) é uma exigência do Corpo de Bombeiros, regulamentada pela ABNT segundo a norma NBR 5419/2015, e tem como objetivo evitar e/ou minimizar o impacto dos efeitos das descargas atmosféricas, que podem ocasionar incêndios, explosões, danos materiais e, até mesmo, risco à vida de pessoas e animais, entre outros objetivos:
 - 3.3.1. encaminhar a energia do raio, desde o ponto que ele atinge a edificação até o aterramento, o mais rápida e seguramente possível;
 - 3.3.2. proteger a edificação e as pessoas que estão dentro da edificação que é protegida;
 - 3.3.3. neutralizar, pelo poder de atração das pontas, o crescimento do gradiente de potencial elétrico entre o solo e as nuvens, por meio do permanente escoamento de cargas elétricas do meio ambiente para a terra;
 - 3.3.4. oferecer à descarga elétrica que for cair em suas proximidades um caminho preferencial, reduzindo os riscos de sua incidência diretamente nas estruturas.
- 3.4. Para a referida contratação, não se justifica a divisão do objeto em lotes, uma vez que o objeto é composto de serviços dependentes uns dos outros (p. ex., desmontagem de corrimão, fornecimento e instalação de montante para fixação de corrimão, fornecimento e instalação de corrimão e fornecimento e instalação de acabamento recurvado sodado na extremidade do corrimão), o que inviabiliza a contratação de mais de um fornecedor para executar os serviços. Além disso, a existência de vários fornecedores pode causar conflito de responsabilidade em caso de má qualidade na prestação de serviços – ou seja, na situação de inconformidades na execução das tarefas, cada empresa alegaria que o agente causador do problema seria a outra empresa, sendo a ALMT prejudicada perante esse impasse, tanto na questão financeira (possivelmente necessitando pagar novamente pelo serviço ou material) quanto na parte logística, com atrasos e transtornos aos usuários do edifício.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

- 3.5. Analisando as particularidades das instalações do SPDA existente na ALMT e a extensão das intervenções necessárias, é possível constatar que o projeto a ser executado compreende todas as etapas de um SPDA (subsistemas de captação, descida e aterramento), com pouco ou nenhum aproveitamento dos elementos existentes, devido à precariedade do sistema atual e ao desconhecimento sobre a situação de certos componentes, como por exemplo: a posição, existência e dimensionamento da malha de aterramento.
- 3.6. Por se tratar de uma edificação já existente, a nova malha de aterramento pode encontrar obstáculos e imprevistos no percurso por conta da configuração do terreno, assim, a malha de aterramento definida em projeto pode sofrer modificações significativas quando da sua execução. Isso dificulta a definição clara dos quantitativos dos materiais necessários para a melhor solução do encaminhamento do aterramento.
- 3.7. Portanto, como não há meios de definir claramente os aspectos quantitativos de parte do objeto a ser executado, neste caso o subsistema de aterramento, optou-se por adotar o regime de empreitada por preço unitário. Nesse caso, foi estabelecido um padrão ou uma unidade de medida para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

- 4.1. **Os serviços e quantidades a serem realizados estão especificados no Anexo A deste Termo de Referência.**
- 4.2. Os serviços compreenderão a reforma dos seguintes subsistemas:
- a) Subsistema de captação, conforme projeto (vide Anexo E);
 - b) Subsistema de descida, conforme projeto (vide Anexo E);
 - c) Subsistema de aterramento, conforme projeto (vide Anexo E);
 - d) Interligação de TODAS as estruturas/tubulações/equipamentos/carcaças metálicas no subsistema de aterramento ou BEP mais próximo, conforme recomendação do projeto (vide Anexo E).
- 4.3. Os itens da planilha são, em sua maioria, serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).
- 4.4. Os serviços cuja composição não consta no SINAPI foram obtidos a partir de bancos de dados de órgãos públicos, orçamentos de obras de órgãos públicos ou de bibliografia técnica na área. Os custos dos insumos destes serviços foram obtidos do SINAPI ou, quando não constavam no mesmo, por cotação de preços de mercado.
- 4.5. **A data de referência do orçamento é o mês de maio de 2019.**



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

- 4.6. Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento dos materiais e da mão de obra para a execução dos itens discriminados no Anexo A.
- 4.7. Os serviços desempenhados devem assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades desta Casa de Leis, obedecendo às características do edifício e as especificações dos equipamentos existentes e garantindo a segurança dos usuários.
- 4.8. A depender da natureza das atividades a serem realizadas, pode haver a necessidade de executá-las em horários fora de expediente para não interromper ou prejudicar os trabalhos dos servidores. Por fora de expediente, entende-se os horários de 07h00 às 23h00, para os sábados, domingos e feriados, e das 19h00 às 23h00, para os dias de semana.
- 4.9. Caso o disposto no item anterior acarrete em custos adicionais para as empresas participantes do certame, estes deverão ser considerados no preço ofertado. Dessa forma, não serão aceitas solicitações, por parte da CONTRATADA, de aditivos contratuais devido a custos com horas extras e similares.
- 4.10. Após as intervenções, a CONTRATADA deve proceder à limpeza do local, inclusive com remoção de entulho, restos de material e outros resíduos, se necessário.
- 4.11. A CONTRATADA deverá elaborar, durante a realização dos serviços, o projeto *as built*, de modo a retratar a forma exata da execução do objeto.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O objeto deste Termo de Referência será executado nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, situado à Avenida André Antônio Maggi, nº 6, bairro Centro Político Administrativo, CEP 78049-901, Cuiabá – MT.

6. PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO

- 6.1. A CONTRATADA deve iniciar a execução dos serviços em até 15 dias após o recebimento da Ordem de Serviço - OS.
- 6.2. O prazo para o término da execução é de 5 meses, contados a partir de seu início.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1. Os serviços efetuados serão avaliados com o objetivo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa às especificações deste documento. Essa avaliação não exime a responsabilidade da CONTRATADA pela execução, mesmo se vícios, defeitos e incorreções sejam detectados posteriormente.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

- 7.2. Caso sejam detectadas inconformidades nos serviços, os mesmos deverão ser corrigidos pela CONTRATADA sem custo adicional para a ALMT.
- 7.3. A CONTRATADA deverá comunicar o término dos serviços ao fiscal do Contrato para que o mesmo realize o recebimento provisório. O recebimento definitivo ficará a cargo do setor de Engenharia e Arquitetura – Secretaria de Administração e Patrimônio da ALMT por meio de profissional ou comissão com conhecimento especializado sobre os serviços executados.
- 7.4. Após a comunicação formal do término da execução, o fiscal do Contrato efetuará o recebimento provisório em até 15 (quinze) dias, relacionando os itens pendentes que foram verificados, os quais deverão ser sanados pela CONTRATADA no prazo estabelecido.
- 7.5. O recebimento definitivo ocorrerá, conforme solicitação da CONTRATADA, após o saneamento das pendências relacionadas no recebimento provisório e deverá ser emitido em até 60 (sessenta) dias após a emissão do recebimento provisório.
- 7.6. A entrega do projeto *as built* pela CONTRATADA, incluindo desenhos, memoriais, especificações e demais elementos técnicos, é condição indispensável ao recebimento definitivo do objeto.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA pelos serviços executados.
- 7.8. A ALMT poderá, a qualquer tempo, recusar o fornecimento dos serviços, no todo ou em parte, caso não haja atendimento ao estipulado neste Termo de Referência ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

8. FORMA COMO OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS

- 8.1. Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço (OS) expedida pelo setor de Engenharia e Arquitetura – Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da ALMT.
- 8.2. Na Ordem de Serviço constarão as seguintes informações:
- a) data de emissão;
 - b) nome e assinatura do servidor emissor;
 - c) número do documento;
 - d) prazo de execução dos serviços (início e término).

9. GARANTIA DOS SERVIÇOS



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

- 9.1. Quando não houver disposição legal em contrário, a garantia mínima dos serviços prestados é de um ano.
- 9.2. Caso haja prescrição, em lei ou norma técnica, de prazo de garantia superior ao indicado no item anterior, prevalecerá o maior prazo.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2018, conforme informação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, através do Memorando n.º 399/2018-SPOF.

Projeto/Atividade: 2005 – Manutenção e Conservação de Bens e Imóveis

Reduzido: 26

Elemento Despesas: 3.3.90.39.00.00 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 100 – Recursos do Tesouro – Ordinários

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. Para a habilitação no certame, as empresas interessadas devem apresentar os seguintes documentos referentes à qualificação técnica, sem prejuízo dos dispostos na legislação ou no instrumento convocatório:
- f) comprovação de que possui em seu quadro permanente, para ser indicado como responsável técnico dos serviços, profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, fazendo-se acompanhar, preferencialmente, da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo Conselho, que comprove ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, **serviços de instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas de edificação;**
 - g) comprovante de registro ou inscrição no Sistema CONFEA/CREA do profissional indicado como responsável técnico;
 - h) comprovante de registro ou inscrição da empresa no CREA da região a que estiver vinculada, expedida pelo mesmo, comprovando a especialização da licitante na prestação de serviços objeto desta contratação;
 - i) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa licitante executado **serviços de instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas de edificação de, no mínimo, 1.000 m²**, para a referida pessoa jurídica. Este atestado deve estar acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou da CAT do profissional responsável pela execução dos serviços, com vistas a assegurar a regularidade técnica dos serviços indicados.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

- 11.2. A comprovação referida na alínea *a* anterior pode ser realizada por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:
- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em que conste o licitante como contratante;
 - b) contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;
 - c) contrato de trabalho;
 - d) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 11.3. Atestado de Visita Técnica, emitido pela ALMT em nome da empresa licitante, comprovando que esta tem pleno conhecimento do local e que se inteirou de todas as condições previstas para a elaboração da proposta e para prestação dos serviços, ou APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO de que possui pleno conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços, e de suas peculiaridades, de acordo com o disposto no item 12 deste Termo de Referência.

12. VISITA TÉCNICA

- 12.1. Antes de apresentar sua proposta, a empresa licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a vistoria do local dos serviços, verificando as condições do ambiente, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- 12.2. A Visita Técnica deverá ser realizada preferencialmente por engenheiro eletricista ou outro profissional devidamente registrado no CREA. O representante deverá portar a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. Não será permitido que um mesmo representante realize a visita em nome de 02 (duas) ou mais empresas distintas.
- 12.3. A empresa interessada deverá agendar a Visita Técnica de seu representante junto ao Núcleo de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Administração e Patrimônio - NEA/SAP.
- 12.4. A visita técnica tem como objetivo a análise do local em que será executada a reforma, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes. Na opção da não realização da vistoria, a empresa licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, no momento da licitação, apresentar uma declaração de que possui pleno conhecimento dos locais onde será executada a reforma e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições desses locais, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos dados ora fornecidos não



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

12.5. Será apenas recomendada a realização da vistoria, porque, apesar de importante no auxílio à realização dos serviços, não pode ser considerada imprescindível.

12.5.1. O Acórdão 409/2006 – TCU - Plenário confirma a ideia de que a vistoria prévia é um direito do licitante, e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende de trecho do voto do Ministro Relator:

"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em uma vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Com vistas a certificar a boa situação financeira das licitantes, as mesmas deverão apresentar comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, de acordo com as determinações do instrumento convocatório.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência e anexos, dentro dos prazos estabelecidos.

14.2. Indicar à fiscalização, em um prazo de 48 horas após a assinatura do contrato, o nome, número de telefone celular e endereço eletrônico (e-mail) de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos, receber e transmitir comunicações à fiscalização.

14.3. Estar apta a iniciar as atividades em, no máximo, 15 dias após a assinatura do contrato.

14.4. Manter, por sua exclusiva responsabilidade, os funcionários em serviço devidamente uniformizados e portando documento de identificação.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

- 14.5. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços.
- 14.6. É vedada a subcontratação dos serviços referentes ao item “*Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas*” da planilha orçamentária.
- 14.7. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, contratar servidor da ALMT para executar o objeto deste Termo de Referência.
- 14.8. Manter-se em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, durante toda a vigência deste instrumento, estando os devidos comprovantes disponíveis para vistoria da ALMT a todo e qualquer momento.
- 14.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre a ALMT e àqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da contratada, em relação a esses encargos, não transfere para a ALMT a responsabilidade por seu pagamento.
- 14.10. Respeitar as normas internas da ALMT, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas pela Fiscalização da ALMT.
- 14.11. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências da ALMT, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.
- 14.12. Executar as atividades obedecendo às diretrizes da política energética da ALMT.
- 14.13. A CONTRATADA deverá obedecer às prescrições contidas nas Normas Técnicas da ABNT relativas à execução dos serviços, bem como o atendimento às leis municipais, estaduais, federais, INMETRO, concessionárias públicas, Corpo de Bombeiros e CREA ou, na ausência dessas, às recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais e equipamentos.
- 14.14. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados.
- 14.15. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus funcionários que sobrevenham em prejuízo da ALMT ou de terceiros.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

- 14.16. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ALMT quanto à execução do contrato.
- 14.17. Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto à fiscalização do contrato.
- 14.18. As atividades exercidas pela CONTRATADA não poderão prejudicar as atividades desenvolvidas pelos servidores ou parlamentares da ALMT.
- 14.19. Quanto à SEGURANÇA DO TRABALHO:
- 14.19.1. A CONTRATADA deverá avaliar, com apoio de profissional técnico da área de segurança do trabalho, os riscos inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato, devendo prever medidas de prevenção e proteção aos trabalhadores e aos usuários da Casa de Leis, sem que isso acarrete quaisquer ônus adicionais à ALMT.
- 14.19.2. A CONTRATADA deverá se sujeitar à fiscalização irrestrita da ALMT, acatando os apontamentos do setor competente, bem da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quanto ao cumprimento de medidas de proteção à saúde do trabalhador.
- 14.19.3. Quanto aos EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA – EPIs e EPCs:
- a) todos os profissionais que atuarem no âmbito da ALMT deverão usar os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos adequados ao risco relacionado ao serviço prestado;
 - b) os EPIs deverão ser selecionados em conformidade com a NR 06 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, devendo ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus ao empregado e à ALMT, atendendo às regras de segurança previstas na legislação vigente.
- 14.19.4. Quanto à SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE:
- a) os trabalhadores que atuarem em instalações e serviços que envolvam eletricidade deverão ter curso de capacitação, nos termos da NR 10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, o qual deverá ser comprovado via apresentação de certificado de conclusão válido;



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

- b) os certificados e demais comprovantes deverão entregues no Núcleo de Engenharia e Arquitetura da ALMT previamente ao início da execução, para verificação de conformidade dos documentos;
- c) o certificado mencionado no item anterior deverá ser na modalidade “presencial”, não sendo aceitos cursos realizados nas modalidades “à distância” (EAD);
- d) na execução de serviços que envolvam eletricidade, a CONTRATADA deverá observar a NR-10 na íntegra, adotando todos os procedimentos e ações preconizados na mesma.

14.19.5. Quanto ao TRABALHO EM ALTURA:

- a) os funcionários que realizarem trabalho em altura, assim considerado aquele executado acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda, deverão possuir capacitação para este tipo de trabalho em conformidade com a NR 35 – TRABALHO EM ALTURA do Ministério do Trabalho.
- b) os certificados e demais comprovantes deverão entregues no Núcleo de Engenharia e Arquitetura da ALMT previamente ao início da execução, para verificação de conformidade dos documentos;
- c) o certificado mencionado no item anterior deverá ser na modalidade “presencial”, não sendo aceitos cursos realizados nas modalidades “à distância (EAD)”;
- d) a CONTRATADA deverá também apresentar cópia do atestado de saúde ocupacional, no qual seja atestado que o trabalhador está apto para este tipo de trabalho;
- e) todo trabalho em altura deve ser realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de risco de acordo com as peculiaridades da atividade;
- f) na execução de serviços que envolvam altura, a CONTRATADA deverá observar a NR-35 na íntegra, adotando todos os procedimentos e ações preconizados na mesma.

14.19.6. Quanto aos ANDAIMES E PLATAFORMAS DE TRABALHO:

- a) devem ser utilizados andaimes ou plataformas de trabalho adequadas à altura a ser vencida;
- b) no uso de andaimes ou plataformas de trabalho deve ser observado, rigorosamente, o especificado na NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, subitem 18.15 Andaimes e Plataformas de Trabalho.

14.19.7. Além das normas regulamentadoras mencionadas anteriormente, a CONTRATADA deverá observar as demais NRs pertinentes, assim como outras normas vigentes que visem a segurança dos trabalhadores no âmbito da ALMT.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

14.19.8. É vedado o uso, na execução dos serviços, de produtos inflamáveis ou combustíveis, bem como produtos que emitam névoas ou fumaças tóxicas.

15. OBRIGAÇÕES DA ALMT

- 15.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência por intermédio de servidor ou servidores especialmente designados, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 15.2. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 15.3. De acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos, permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da ALMT para a execução dos serviços.
- 15.4. Informar à CONTRATADA acerca de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados, prestando os esclarecimentos e informações necessárias.
- 15.5. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.
- 15.6. Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados, quando estes estiverem de acordo com o exigido e sem defeitos ou incorreções.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

- 16.1. O pagamento dos serviços prestados terá periodicidade mensal.
- 16.2. O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA.
- 16.3. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à Nota Fiscal, relatório registrando a memória de cálculo das quantidades dos serviços realizados após a última medição, incluindo quaisquer levantamentos, cálculos, fotografias, gráficos e outras informações necessárias à perfeita determinação dessas quantidades.
- 16.4. Com base neste relatório, a fiscalização procederá à aferição das quantidades dos serviços efetivamente executados e elaborará relatório próprio aprovando ou corrigindo as quantidades apresentadas pela CONTRATADA.
- 16.5. O pagamento do item da planilha orçamentária “Administração Local” será feito de maneira proporcional à execução financeira da obra e não por meio de valor mensal fixo, evitando,



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

assim, desembolsos indevidos em virtude de atrasos ou prorrogações de prazo injustificados, conforme orientação do Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

- 16.6. Após a aprovação dos serviços e da medição pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar à ALMT a Nota Fiscal acompanhada das certidões: Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 16.7. A CONTRATADA deverá indicar, no corpo da nota fiscal/fatura, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.
- 16.8. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal ou nas certidões, os documentos serão devolvidos para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 16.9. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à ALMT.
- 16.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária.
- 16.11. Para efeito do disposto no art. 40, XIII, da Lei nº 8.666/93, será considerado como limite do custo de instalação e mobilização o referente à locação de container indicada na composição C02 da planilha orçamentária.

17. SANÇÕES

- 17.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a CONTRATADA às sanções, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/1993:
 - a) advertência por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme limites estabelecidos;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 17.2. As irregularidades e sanções serão aplicadas conforme a tabela a seguir.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

ITEM	IRREGULARIDADE	SANÇÕES
1	Não indicar o preposto ou seus contatos eletrônico e telefônico no prazo determinado	Advertência
2	Executar os serviços, por meio de seus funcionários, sem que estes estejam uniformizados e identificados	Advertência
3	Recorrência em não indicar o preposto ou seus contatos eletrônico e telefônico no prazo determinado	Multa de 0,05% do valor do contrato, por dia de atraso
4	Recorrência em executar os serviços, por meio de seus funcionários, sem que estes estejam uniformizados e identificados	Multa de 0,50% do valor do contrato e suspensão dos serviços até a regularização da situação
5	Não afastar ou substituir empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços	Multa de 0,50% do valor do contrato
6	Subcontratar serviços não permitidos pelo instrumento convocatório e pelo contrato	Multa de 0,50% do valor do contrato
7	Contratar servidor da ALMT para executar o objeto do contrato	Multa de 0,50% do valor do contrato
8	Não cumprir as normas de segurança interna da ALMT quanto ao controle de acesso de pessoas ao edifício	Multa de 0,20% do valor do contrato
9	Não acatar, sem justificativa válida, instruções e orientações da fiscalização	Multa de 0,50% do valor do contrato
10	Não reparar ou corrigir os serviços em que se verificarem irregularidades no prazo estipulado pela Administração	Multa de 0,10% do valor do contrato, por dia de atraso
11	Atraso na execução dos serviços em relação ao cronograma	Multa de 1,00% por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida
12	Prejudicar as atividades desenvolvidas por servidores ou parlamentares da ALMT	Multa de 1,00% do valor do contrato
13	Executar os serviços, por meio de seus funcionários, sem que estes estejam utilizando equipamentos de proteção individual e coletivo indicados para a atividade	Multa de 1,00% do valor do contrato e suspensão dos serviços até a regularização da situação
14	Não entregar ao setor competente, previamente à execução das tarefas, certificados de capacitação dos funcionários para trabalhos em eletricidade (NR 10) e em altura (NR 35) e atestado de saúde ocupacional, quando a natureza do serviço assim o exigir	Multa de 1,00% do valor do contrato e suspensão dos serviços até a regularização da situação



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

15	Não adotar as medidas dispostas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho para resguardar a segurança de seus funcionários e dos usuários da edificação	Multa de 1,00% do valor do contrato e suspensão dos serviços até a regularização da situação
16	Utilizar produtos inflamáveis, combustíveis ou que emitam névoas ou fumaças tóxicas, sem solicitar autorização prévia à Administração e/ou sem dispor de medidas para resguardar a segurança de seus funcionários e dos usuários da edificação	Multa de 2,00% do valor do contrato e suspensão dos serviços até a regularização da situação
17	Apresentar nota fiscal ou fatura em desacordo com os preços do contrato ou com os serviços efetivamente prestados objetivando ganho ilícito	Multa de 5,00% do valor da nota fiscal

- 17.3. A Administração poderá, excepcionalmente e mediante justificativa, aplicar multas de valor diverso do disposto no item anterior, guardadas a proporcionalidade e a razoabilidade com o caso concreto.
- 17.4. Nas situações em que a irregularidade incorrida não estiver arrolada acima, caberá à fiscalização estipular o tipo de sanção ou sanções a serem aplicadas, de acordo com os tipos discriminados na Lei nº. 8.666/1993 e observando a proporcionalidade e a razoabilidade com o caso concreto.
- 17.5. A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isenta a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 17.6. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos causados à ALMT serão deduzidos de quaisquer crédito a que tenha direito a CONTRATADA, podendo ainda serem cobrados diretamente ou judicialmente.
- 17.7. As sanções impostas neste documento não acarretarão prejuízo algum às demais sanções previstas no instrumento convocatório e no Contrato.
- 17.8. Será garantido tempo hábil (estipulado pela Administração), dependendo da infração, acusação ou notificação, para que seja realizada defesa prévia por parte da CONTRATADA.

18. REGIME DE EXECUÇÃO

- 18.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário (art. 10, II, b, da Lei nº 8.666/93).

19. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 19.1. O critério de julgamento da proposta vencedora será o de menor preço global.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

- 19.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração.
- 19.3. A proposta deverá conter, além de demais especificações e documentos indicados no instrumento convocatório:
- f) planilha orçamentária de preços;
 - g) planilha de composição de preços unitários dos serviços;
 - h) composição e cálculo do BDI;
 - i) composição e cálculo dos encargos sociais e trabalhistas sobre a mão-de-obra;
 - j) cronograma físico-financeiro ajustado à proposta apresentada, em conformidade com as etapas, prazo de execução e demais disposições deste documento e do instrumento convocatório, especialmente o pagamento do item “Administração Local” de maneira proporcional à execução financeira da obra.
- 19.4. A planilha de preços deve atender às seguintes prescrições, além do disposto no instrumento convocatório:
- a) ser entregue preenchida e assinada, em formato impresso e em mídia digital do tipo CD-ROM ou DVD-ROM no formato de arquivo *.xls*, *.xlsx* ou *.ods*, para fins de análise e decisão pela aceitabilidade pela equipe técnica da ALMT;
 - b) os itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante, em relação à planilha de referência;
 - c) apresentar o valor global no mês-base do orçamento da planilha de referência;
 - d) apresentar incidência de BDI constante para todos os itens da planilha, tendo em vista que não existem itens de valor relevante que podem ser enquadrados em mero fornecimento de materiais e equipamentos, conforme o Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário.
- 19.5. A planilha de composição de preços unitários deve atender às seguintes prescrições, além do disposto no instrumento convocatório:
- a) ser entregue preenchida e assinada, em formato impresso e em mídia digital do tipo CD-ROM ou DVD-ROM no formato de arquivo *.xls*, *.xlsx* ou *.ods*, para fins de análise e decisão pela aceitabilidade pela equipe técnica da ALMT;
 - b) no caso de haver composições que são insumos de outras composições, aquelas também devem estar discriminadas na planilha.
- 19.6. A composição do BDI da proposta deve atender às seguintes prescrições, além do disposto no instrumento convocatório:



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

- a) detalhar a fórmula e os índices utilizados, de modo a permitir o perfeito entendimento dos valores adotados e a quais custos ou lucros eles se referem;
 - b) os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
 - c) as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
 - d) os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013;
 - e) as licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º da Lei 10.637/2002 e no art. 3º da Lei 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;
 - f) as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006;
 - g) a composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar 123/2006.
- 19.7. Nos preços orçados deverão estar inclusos todos os custos necessários, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, embalagens, deslocamento de pessoal, transporte, garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto constante deste Termo de Referência e da proposta da empresa.
- 19.8. Na composição dos preços dos serviços é vedada a adoção de preço global ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

20. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

- 20.1. Conforme o disposto no art. 48 da Lei n.º 8.666/93, serão desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

20.2. Serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos preços sejam inferiores ao menor dos seguintes valores:

- a) 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração;
- b) 70% (setenta por cento) do valor orçado pela administração.

21. VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

22. CONDIÇÕES DE REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS E ADITAMENTO

22.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto nos casos previstos na legislação.

22.1.1. Quando tempestivo, o reajuste dos preços dos itens da planilha será realizado por meio do Índice Nacional de Custos da Construção (INCC).

22.2. Nos casos previstos em lei, poderá ser feita revisão dos preços constantes do contrato objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo. Essa revisão poderá ser feita de ofício ou à pedido da CONTRATADA, nas seguintes condições:

- a) aumentando o preço inicial acordado, nos termos do art. 65, II, *d* e §5º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada pelo fornecedor dos serviços, por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais e documentos pertinentes, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b) diminuindo o preço inicial acordado, quando a Administração verificar que o preço do serviço encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

22.3. Será considerado preço de mercado para o objeto aquele que for igual ou inferior à média apurada em cotação feita pelo órgão.

22.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

22.4.1. A diferença a que se refere item acima poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários da planilha de referência.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

- 22.5. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela Administração, observado o disposto nos itens anteriores.

23. RESULTADOS ESPERADOS

- 23.1. Espera-se que a execução do objeto da licitação proporcione maior segurança ao patrimônio e aos usuários da ALMT quando da ocorrência de descargas elétricas atmosféricas, além do cumprimento ao estipulado em normas técnicas e do Corpo de Bombeiros.

24. ANEXOS

- 24.1. Anexo A: Planilha com a especificação dos serviços;
24.2. Anexo B: Cálculo do BDI da planilha de referência;
24.3. Anexo C: Composições de custos unitários referentes aos serviços inexistentes no SINAPI;
24.4. Anexo D: Cronograma físico-financeiro;
24.5. Anexo E: Memorial descritivo e Projeto Executivo do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas.

25. LOCAL E DATA

Cuiabá, Mato Grosso, 18 de junho de 2019.

26. ASSINATURAS

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Laís Tsuda de Sá Sossai | 41082 | _____
Núcleo de Engenharia e Arquitetura

RESPONSÁVEL PELA REVISÃO:

Juliana B. Candia Campos | 41842 | _____
Núcleo de Engenharia e Arquitetura

RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO:

Luiz Fernando da Silva Flaminio | 22453 | _____
Secretário de Administração e Patrimônio



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

ANEXO A – PLANILHA COM A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referência dos códigos: Cxx – Composição; demais – SINAPI maio / 2019						BDI	28,00%
Código	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Custo unitário	Preço unitário	Preço total
	1	SERVIÇOS PRELIMINARES					
74209/1	1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	1,20	R\$ 524,31	R\$ 671,12	R\$ 805,34
C01	1.2	TAXAS E LICENÇAS	UN	1,00	R\$ 226,50	R\$ 289,92	R\$ 289,92
	2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
C02	2.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	5,00	R\$ 6.149,65	R\$ 7.871,55	R\$ 39.357,75
	3	DEMOLIÇÕES, REMOÇÕES E RETIRADAS					
C18	3.1	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	180,00	R\$ 21,52	R\$ 27,55	R\$ 4.959,00
92970	3.2	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM UTILIZAÇÃO DE MARTELO PERFURADOR, ESPESSURA ATÉ 15 CM, EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	M2	32,00	R\$ 11,01	R\$ 14,09	R\$ 450,88
72897	3.3	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	M3	107,00	R\$ 17,87	R\$ 22,87	R\$ 2.447,09
93590	3.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30KM (UNIDADE: M3XKM). AF_04/2016	M3XKM	1070,00	R\$ 0,82	R\$ 1,05	R\$ 1.123,50
	4	MOVIMENTOS DE TERRA					
93358	4.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	285,00	R\$ 58,31	R\$ 74,64	R\$ 21.272,40
94103	4.2	LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	M3	95,00	R\$ 201,25	R\$ 257,60	R\$ 24.472,00
96995	4.3	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	190,00	R\$ 35,35	R\$ 45,25	R\$ 8.597,50



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

	5	PISOS					
94995	5.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	180,00	R\$ 64,71	R\$ 82,83	R\$ 14.909,40
96622	5.2	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICAÇÃO EM PISOS OU RADIERES, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_08/2017	M3	9,00	R\$ 105,74	R\$ 135,35	R\$ 1.218,15
97818	5.3	RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, COM CAPA SELANTE. AF_01/2018	M2	32,00	R\$ 14,89	R\$ 19,06	R\$ 609,92
72943	5.4	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-2C	M2	32,00	R\$ 2,24	R\$ 2,87	R\$ 91,84
	6	SPDA - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS					
C03	6.1	CONECTOR DE EMENDA E MEDIÇÃO COM 4 PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	43,00	R\$ 59,46	R\$ 76,11	R\$ 3.272,73
C04	6.2	CONECTOR TERMINAL À COMPRESSAO EM LATÃO ESTANHADO DE 50MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	154,00	R\$ 8,05	R\$ 10,30	R\$ 1.586,20
72263	6.3	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSAO - PARA CABO 50MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	43,00	R\$ 19,28	R\$ 24,68	R\$ 1.061,24
C05	6.4	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), COM SEPARADOR DE CABOS BIMETALICOS, PARA CABOS ATE 70 MM2	UN	24,00	R\$ 20,40	R\$ 26,11	R\$ 626,64
83377	6.5	CONECTOR DE PARAFUSO FENDIDO EM LIGA DE COBRE COM SEPARADOR DE CABOS PARA CABO 50 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	14,00	R\$ 11,53	R\$ 14,76	R\$ 206,64
C06	6.6	CONECTOR DO TIPO PARAFUSO FENDIDO TRANSVERSAL - PFT DE 50MM2 EM LIGA DE COBRE E ACABAMENTO ESTANHADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	43,00	R\$ 18,74	R\$ 23,99	R\$ 1.031,57
C07	6.7	CONECTOR GRAMPO DUPLO PARA CABO 50MM2 -HASTE DE ATERRAMENTO Ø 5/8" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	55,00	R\$ 45,71	R\$ 58,51	R\$ 3.218,05
C08	6.8	GRAMPO REFORÇADO PARA HASTE DE ATERRAMENTO Ø 5/8" E CABO DE COBRE 50MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	14,00	R\$ 45,71	R\$ 58,51	R\$ 819,14



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

C09	6.9	CONECTOR PARA COMPRESSÃO DE COBRE - CCO (COBRE ELETROLÍTICO) DE 50MM2 - REF.: CCO 50-50 OU SIMILAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	55,00	R\$ 11,22	R\$ 14,36	R\$ 789,80
C11	6.10	CABO DE AÇO GALVANIZADO, DIÂMETRO 9,53 MM (3/8"), COM ALMA DE FIBRA 6 X 25 F - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	56,00	R\$ 14,48	R\$ 18,53	R\$ 1.037,68
C10	6.11	ABRAÇADEIRA TIPO "D" COM CUNHA PARA ELETRODUTO 1 1/2", INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	129,00	R\$ 9,27	R\$ 11,87	R\$ 1.531,23
C19	6.12	CAIXA INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CONCRETO PRE MOLDADO, COM TAMPA, D = 40 CM	UN	27,00	R\$ 160,54	R\$ 205,49	R\$ 5.548,23
C16	6.13	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	65,00	R\$ 41,58	R\$ 53,22	R\$ 3.459,30
96977	6.14	CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM², ENTERRADA, SEM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	M	1800,00	R\$ 28,60	R\$ 36,61	R\$ 65.898,00
93008	6.15	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 50 MM (1 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	156,00	R\$ 9,80	R\$ 12,54	R\$ 1.956,24
93018	6.16	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 50 MM (1 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	43,00	R\$ 15,23	R\$ 19,49	R\$ 838,07
93013	6.17	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 50 MM (1 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	43,00	R\$ 9,98	R\$ 12,77	R\$ 549,11
C12	6.18	CAIXA DE MEDIÇÃO DE PVC TIPO SUSPENSÁVEL PRUMADA COM FITA DE ALUMÍNIO - REF.: GELCAM CÓDIGO: CAJM OU SIMILAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	43,00	R\$ 112,55	R\$ 144,06	R\$ 6.194,58
C13	6.19	CAIXA DE EQUALIZAÇÃO BEP 40X40 COM 11 TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	5,00	R\$ 725,20	R\$ 928,26	R\$ 4.641,30
C14	6.20	BARRA CHATA DE ALUMÍNIO 7/8"X1/8"X6M COM SUPORTE GUIA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	BARRA	405,00	R\$ 216,81	R\$ 277,52	R\$ 112.395,60
C15	6.21	BARRA CHATA DE ALUMÍNIO 7/8"X1/8"X6M SEM SUPORTE GUIA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	BARRA	30,00	R\$ 203,52	R\$ 260,51	R\$ 7.815,30
97064	6.22	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO "TORRE" (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017	M	630,00	R\$ 13,78	R\$ 17,64	R\$ 11.113,20



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

10527	6.23	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, COM LARGURA DE 1 ATE 1,5 M E ALTURA DE *1,00* M	M/MES	30,00	R\$ 15,00	R\$ 19,20	R\$ 576,00
	7	PINTURA (SUBSISTEMA DE DESCIDA)					
73865/1	7.1	FUNDO PREPARADOR PRIMER A BASE DE EPOXI, PARA ESTRUTURA METALICA, UMA DEMAIO, ESPESSURA DE 25 MICRA.	M2	28,16	R\$ 7,96	R\$ 10,19	R\$ 286,95
73924/3	7.2	PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA	M2	28,16	R\$ 22,25	R\$ 28,48	R\$ 802,00
	8	SERVIÇOS FINAIS					
99811	8.1	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	M2	719,20	R\$ 2,43	R\$ 3,11	R\$ 2.236,71
C17	8.2	PROJETO AS BUILT	UN	1,00	R\$ 3.050,52	R\$ 3.904,67	R\$ 3.904,67
PREÇO TOTAL							R\$ 364.000,87



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

ANEXO B – CÁLCULO DO BDI

B.1 Fórmulas utilizadas

Para o cálculo do BDI da planilha utilizou-se como base a metodologia do Tribunal de Contas da União (TCU) e também o exposto em bibliografia técnica consagrada¹ sobre o assunto.

O BDI foi estimado por meio das expressões abaixo, cujos termos são discriminados a seguir:

$$PV = CD \cdot (1 + BDI) \quad BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + LBC)}{1 - I} - 1$$

PV – preço de venda do item;

CD – valor do custo direto;

BDI – taxa de benefícios e despesas indiretas;

AC – taxa de custo da administração central da empresa;

S – taxa de seguros;

R – taxa de riscos;

G – taxa de garantias contratuais;

DF – taxa de despesas financeiras;

LBC – lucro bruto da empresa (sem a incidência de impostos), com porcentagem calculada sobre o custo;

I – impostos (porcentagem sobre o preço de venda).

B.2 Cálculo dos fatores

B.2.1 Taxa de custo da administração central (AC)

O custo da administração central refere-se aos gastos relativos ao escritório central (ou sede) da empresa. Esse valor depende de fatores específicos para cada empresa, como despesas e contratos assumidos.

O valor adotado foi **AC = 4,00%**.

B.2.2 Taxas de seguros (S), riscos (R) e garantias (G)

Para a taxa de custo de riscos, levando-se em conta as particularidades do objeto (contrato por preço unitário, construtor experiente, edificação já construída, de grande porte, porém com intervenções usuais), o valor adotado na estimativa foi **R = 1,50%**.

As taxas de seguros e garantias foram tomadas como zero (**S = G = 0%**).

¹ MATTOS, Aldo Dórea. **Como preparar orçamentos de obras**. 2. ed. São Paulo: Pini, 2014.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

B.2.3 Taxa de despesas financeiras (DF)

A taxa de despesas financeiras foi calculada com a fórmula:

$$DF = (1 + i)^{n/30} - 1$$

i – taxa mensal de juros considerada;

n – tempo decorrido (em dias) entre a média dos desembolsos e a data de recebimento dos serviços.

Para o cálculo, considerou-se i = 0,52% (taxa Selic de maio de 2018) e n = 30 dias. Logo:

$$CF = (1 + 0,0052)^{30/30} - 1 \quad CF = 0,52\%$$

B.2.4 Lucro bruto sobre o custo (LBC)

O valor adotado para o lucro bruto sobre o custo foi **LBC = 8,45%**.

B.2.5 Impostos (I)

Para o cálculo dos impostos levou-se em consideração as alíquotas indicadas abaixo, que incidem sobre o faturamento (portanto, sobre o PV):

ISSQN	2,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
CPRB (Lei 12.546/2011)	4,50%
Soma – I	10,15%

A alíquota do ISSQN para a cidade de Cuiabá é de 5%, porém o valor pode ser reduzido em 60% para o caso específico da construção civil (conforme art. 244, §6º, da Lei Complementar 43/1997), obtendo-se a alíquota de 2,00%.

B.3 Cálculo do BDI

Utilizando os fatores previamente demonstrados, tem-se, para a taxa de BDI da planilha orçamentária:

$$BDI = \frac{(1 + 0,04 + 0 + 0,015 + 0) \cdot (1 + 0,0052) \cdot (1 + 0,0845)}{1 - 0,1015} - 1 \quad BDI = 28,00\%$$



ALMT
Assembleia Legislativa

SAP | ALMT

FOLHA Nº

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

ANEXO C – COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS REFERENTES AOS SERVIÇOS INEXISTENTES NO SINAPI

TIPO	CÓD.	REF.	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
SERV. PREL.	C01		TAXAS E LICENÇAS	UN			R\$ 226,50
		COTAÇÃO	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	UN	1	R\$ 226,50	R\$ 226,50

TIPO	CÓD.	REF.	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
ADM. LOCAL	C02		ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS			R\$ 6.149,65
COMPOSIÇÃO	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	R\$ 3.791,37	R\$ 3.791,37
COMPOSIÇÃO	91677	SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24	R\$ 77,22	R\$ 1.853,28
INSUMO	10775	SINAPI	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS	MES	1	505,00	R\$ 505,00

TIPO	CÓD.	REF.	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
SPDA	C03		CONECTOR DE EMENDA E MEDIÇÃO COM 4 PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			R\$ 59,46
COMPOSIÇÃO	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,05	R\$ 18,75	R\$ 0,94



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

		COTAÇÃO	CONECTOR DE EMENDA E MEDIÇÃO COM 4 PARAFUSOS	UN	1	R\$ 58,52	R\$ 58,52
--	--	---------	--	----	---	-----------	-----------

TIPO	CÓD.	REF.	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
SPDA	C04		CONECTOR TERMINAL À COMPRESSAO EM LATÃO ESTANHADO DE 50MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			R\$ 8,05
COMPOSIÇÃO	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,05	R\$ 18,75	R\$ 0,94
		COTAÇÃO	PARAFUSO INOX 1/4" X 7/8"	UN	1	R\$ 0,58	R\$ 0,58
		COTAÇÃO	PORCA INOX 1/4"	UN	1	R\$ 0,87	R\$ 0,87
		COTAÇÃO	ARRUELA REDONDA 1/4"	UN	1	R\$ 0,31	R\$ 0,31
		COTAÇÃO	CONECTOR TERMINAL À COMPRESSAO EM LATÃO ESTANHADO DE 50MM2	UN	1	R\$ 5,35	R\$ 5,35

TIPO	CÓD.	REF.	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
SPDA	C05		CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), COM SEPARADOR DE CABOS BIMETALICOS, PARA CABOS ATE 70 MM2	UN			R\$ 20,40
COMPOSIÇÃO	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2	R\$ 18,75	R\$ 3,75
COMPOSIÇÃO	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2	R\$ 14,64	R\$ 2,93



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

INSUMO	1563	SINAPI	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), COM SEPARADOR DE CABOS BIMETALICOS, PARA CABOS ATE 70 MM2	UN	1	13,72	R\$ 13,72
--------	------	--------	---	----	---	-------	-----------

TIPO	CÓD.	REF.	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
SPDA	C06		CONECTOR DO TIPO PARAFUSO FENDIDO TRANSVERSAL - PFT DE 50MM2 EM LIGA DE COBRE E ACABAMENTO ESTANHADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			R\$ 18,74
COMPOSIÇÃO	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2	R\$ 18,75	R\$ 3,75
COMPOSIÇÃO	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2	R\$ 14,64	R\$ 2,93
		COTAÇÃO	CONECTOR DO TIPO PARAFUSO FENDIDO TRANSVERSAL - PFT DE 50MM2 EM LIGA DE COBRE E ACABAMENTO ESTANHADO	UN	1	R\$ 12,06	R\$ 12,06

TIPO	CÓD.	REF.	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
SPDA	C07		CONECTOR GRAMPO DUPLO PARA CABO 50MM2 -HASTE DE ATERRAMENTO Ø 5/8" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			R\$ 45,71
COMPOSIÇÃO	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2	R\$ 18,75	R\$ 3,75



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

COMPOSIÇÃO	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2	R\$ 14,64	R\$ 2,93
		COTAÇÃO	CONECTOR GRAMPO DUPLO PARA CABO 50MM2 -HASTE DE ATERRAMENTO Ø 5/8"	UN	1	R\$ 39,03	R\$ 39,03

TIPO	CÓD.	REF.	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
SPDA	C08		GRAMPO REFORÇADO PARA HASTE DE ATERRAMENTO Ø 5/8" E CABO DE COBRE 50MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			R\$ 45,71
COMPOSIÇÃO	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2	R\$ 18,75	R\$ 3,75
COMPOSIÇÃO	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2	R\$ 14,64	R\$ 2,93
		COTAÇÃO	GRAMPO REFORÇADO PARA HASTE DE ATERRAMENTO Ø 5/8" E CABO DE COBRE 50MM2	UN	1	R\$ 39,03	R\$ 39,03

TIPO	CÓD.	REF.	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
SPDA	C09		CONECTOR PARA COMPRESSÃO DE COBRE - CCO (COBRE ELETROLÍTICO) DE 50MM2 - REF.: CCO 50-50 OU SIMILAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			R\$ 11,22
COMPOSIÇÃO	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2	R\$ 18,75	R\$ 3,75



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

COMPOSIÇÃO	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2	R\$ 14,64	R\$ 2,93
		COTAÇÃO	CONECTOR PARA COMPRESSÃO DE COBRE - CCO (COBRE ELETROLÍTICO) DE 50MM2 - REF.: CCO 50-50 OU SIMILAR	UN	1	R\$ 4,54	R\$ 4,54

TIPO	CÓD.	REF.	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
SPDA	C10		ABRAÇADEIRA TIPO "D" COM CUNHA PARA ELETRODUTO 1 1/2", INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			R\$ 9,27
COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2	R\$ 14,74	R\$ 2,95
COMPOSIÇÃO	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2	R\$ 18,54	R\$ 3,71
INSUMO	39131	SINAPI	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1 1/2" E CUNHA DE FIXACAO	UN	1	2,41	R\$ 2,41
INSUMO	11950	SINAPI	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6, COM PARAFUSO DE 4,20 X 40 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	2	0,10	R\$ 0,20

TIPO	CÓD.	REF.	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
------	------	------	-----------	-------	-------	----------------	-------------



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

SPDA	C11		CABO DE ACO GALVANIZADO, DIAMETRO 9,53 MM (3/8"), COM ALMA DE FIBRA 6 X 25 F - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M			R\$ 14,48
COMPOSIÇÃO	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,34	R\$ 18,75	R\$ 6,38
COMPOSIÇÃO	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,34	R\$ 14,64	R\$ 4,98
INSUMO	42655	SINAPI	CABO DE ACO GALVANIZADO, DIAMETRO 9,53 MM (3/8"), COM ALMA DE FIBRA 6 X 25 F (COLETADO CAIXA)	KG	0,357	8,77	R\$ 3,13

TIPO	CÓD.	REF.	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
SPDA	C12		CAIXA DE MEDIÇÃO DE PVC TIPO SUSPensa PRUMADA COM FITA DE ALUMÍNIO - REF.: GELCAM CÓDIGO: CAJM OU SIMILAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			R\$ 112,55
COMPOSIÇÃO	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,5	R\$ 18,75	R\$ 28,13
COMPOSIÇÃO	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,5	R\$ 14,64	R\$ 21,96
		COTAÇÃO	CAIXA DE MEDIÇÃO DE PVC TIPO SUSPensa PRUMADA COM FITA DE ALUMÍNIO - REF.: GELCAM CÓDIGO: CAJM OU SIMILAR	UN	1	R\$ 62,46	R\$ 62,46



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

TIPO	CÓD.	REF.	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
SPDA	C13		CAIXA DE EQUALIZAÇÃO BEP 40X40 COM 11 TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			R\$ 725,20
COMPOSIÇÃO	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,5	R\$ 18,75	R\$ 28,13
COMPOSIÇÃO	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,5	R\$ 14,64	R\$ 21,96
		COTAÇÃO	CAIXA DE EQUALIZAÇÃO BEP 40x40 COM 11 TERMINAIS	UN	1	R\$ 675,11	R\$ 675,11

TIPO	CÓD.	REF.	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
SPDA	C14		BARRA CHATA DE ALUMÍNIO 7/8"X1/8"X6M COM SUPORTE GUIA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	BARRA			R\$ 216,81
COMPOSIÇÃO	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,4	R\$ 18,75	R\$ 45,00
COMPOSIÇÃO	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,4	R\$ 14,64	R\$ 35,14
		COTAÇÃO	PARAFUSO INOX 1/4" X 7/8"	UN	4	R\$ 0,58	R\$ 2,32
		COTAÇÃO	PORCA INOX 1/4"	UN	4	R\$ 0,87	R\$ 3,48
		COTAÇÃO	ARRUELA REDONDA 1/4"	UN	8	R\$ 0,31	R\$ 2,48
		COTAÇÃO	BARRA CHATA DE ALUMÍNIO 7/8"X1/8"X6M	BARRA	1	R\$ 101,35	R\$ 101,35



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

INSUMO	11950	SINAPI	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6, COM PARAFUSO DE 4,20 X 40 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	8	0,10	R\$ 0,80
		COTAÇÃO	SUPORTE GUIA PARA PLATIBANDA E DESCIDAS PARA BARRA DE ALUMÍNIO 7/8"X1/8" ALTURA: 50MM; DIÂMETRO: 44MM; COR: CINZA CLARO; CONJUNTO: BASE+TAMPA; FORMA DE FIXAÇÃO: PARAFUSADA - REF.: GELCAM CÓDIGO: SGG 01/F OU SIMILAR, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO	UN	4	R\$ 6,56	R\$ 26,24

TIPO	CÓD.	REF.	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
SPDA	C15		BARRA CHATA DE ALUMÍNIO 7/8"X1/8"X6M SEM SUPORTE GUIA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	BARRA			R\$ 203,52
COMPOSIÇÃO	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,8	R\$ 18,75	R\$ 52,50
COMPOSIÇÃO	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,8	R\$ 14,64	R\$ 40,99
		COTAÇÃO	PARAFUSO INOX 1/4" X 7/8"	UN	4	R\$ 0,58	R\$ 2,32
		COTAÇÃO	PORCA INOX 1/4"	UN	4	R\$ 0,87	R\$ 3,48
		COTAÇÃO	ARRUELA REDONDA 1/4"	UN	8	R\$ 0,31	R\$ 2,48



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

		COTAÇÃO	BARRA CHATA DE ALUMÍNIO 7/8"X1/8"X6M	BARRA	1	R\$ 101,35	R\$ 101,35
INSUMO	11950	SINAPI	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6, COM PARAFUSO DE 4,20 X 40 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	4	0,10	R\$ 0,40

TIPO	CÓD.	REF.	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
SPDA	C16		HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			R\$ 41,58
COMPOSIÇÃO	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2531	R\$ 18,75	R\$ 4,75
COMPOSIÇÃO	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2531	R\$ 14,64	R\$ 3,71
INSUMO	3379	SINAPI	!EM PROCESSO DE DESATIVACAO! HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR	UN	1	33,12	R\$ 33,12

TIPO	CÓD.	REF.	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
SERV. FINAIS	C17		PROJETO AS BUILT	UN			R\$ 3.050,52
COMPOSIÇÃO	88597	SINAPI	DESENHISTA DETALHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	132	R\$ 23,11	R\$ 3.050,52

TIPO	CÓD.	REF.	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
------	------	------	-----------	-------	-------	----------------	-------------



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

DEMOLIÇÕES	C18		DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2			R\$ 21,52
COMPOSIÇÃO	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,13	R\$ 18,12	R\$ 2,36
COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,3	R\$ 14,74	R\$ 19,16

TIPO	CÓD.	REF.	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
SPDA	C19		CAIXA INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CONCRETO PRE MOLDADO, COM TAMPA, D = 40 CM	UN			R\$ 160,54
COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,5	R\$ 14,74	R\$ 22,11
COMPOSIÇÃO	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,5	R\$ 18,12	R\$ 27,18
COMPOSIÇÃO	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	R\$ 18,54	R\$ 18,54
COMPOSIÇÃO	88248	SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	R\$ 14,56	R\$ 14,56
INSUMO	370	SINAPI	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	0,002	62,75	R\$ 0,13
INSUMO	3278	SINAPI	CAIXA INSPECAO, CONCRETO PRE MOLDADO, CIRCULAR, COM TAMPA, D = 40* CM	UN	1	77,06	R\$ 77,06
INSUMO	1379	SINAPI	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	2	0,48	R\$ 0,96



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

ANEXO D – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição	Preço do item	Mês 1		Mês 2		Mês 3	
			%	(R\$)	%	(R\$)	%	(R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 999,59	100,00%	R\$ 999,59				
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 41.031,80	18,24%	R\$ 7.484,20	17,91%	R\$ 7.348,80	20,96%	R\$ 8.600,27
3	DEMOLIÇÕES, REMOÇÕES E RETIRADAS	R\$ 9.409,04					40,00%	R\$ 3.763,62
4	MOVIMENTOS DE TERRA	R\$ 51.584,05					40,00%	R\$ 20.633,62
5	PISOS	R\$ 14.717,47					40,00%	R\$ 5.886,99
6	SPDA - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS	R\$ 212.253,41	25,00%	R\$ 53.063,35	25,00%	R\$ 53.063,35	15,00%	R\$ 31.838,01
7	PINTURA (SUBSISTEMA DE DESCIDA)	R\$ 1.060,22						
8	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 6.314,52						
	VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 337.370,10	18,24%	R\$ 61.547,14	17,91%	R\$ 60.412,15	20,96%	R\$ 70.722,51
	VALOR TOTAL ACUMULADO	R\$ 337.370,10	18,24%	R\$ 61.547,14	36,15%	R\$ 121.959,29	57,11%	R\$ 192.681,80

continua



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0112/2017

Item	Descrição	Preço do item	Mês 4		Mês 5	
			%	(R\$)	%	(R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 999,59				
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 41.031,80	20,96%	R\$ 8.600,27	21,92%	R\$ 8.994,17
3	DEMOLIÇÕES, REMOÇÕES E RETIRADAS	R\$ 9.409,04	40,00%	R\$ 3.763,62	20,00%	R\$ 1.881,81
4	MOVIMENTOS DE TERRA	R\$ 51.584,05	40,00%	R\$ 20.633,62	20,00%	R\$ 10.316,81
5	PISOS	R\$ 14.717,47	40,00%	R\$ 5.886,99	20,00%	R\$ 2.943,49
6	SPDA - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS	R\$ 212.253,41	15,00%	R\$ 31.838,01	20,00%	R\$ 42.450,68
7	PINTURA (SUBSISTEMA DE DESCIDA)	R\$ 1.060,22			100,00%	R\$ 1.060,22
8	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 6.314,52			100,00%	R\$ 6.314,52
	VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 337.370,10	20,96%	R\$ 70.722,51	21,92%	R\$ 73.961,70
	VALOR TOTAL ACUMULADO	R\$ 337.370,10	78,08%	R\$ 263.404,31	100,00%	R\$ 337.366,01



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO E

MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS

(Publicado separadamente e concomitantemente com o presente Edital, no website da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Concorrência Nº ____/____.
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

1. IDENTIFICAÇÃO:

Licitante: _____ CNPJ _____
E-mail: _____
Tele-Fax (____) _____ Tel. _____ Celular _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

2. PREÇOS:

(Sequir as orientações contidas no item 9 do Edital, bem como as do item 19 do Termo de Referência nº 0112/2017)

3. DECLARAÇÃO

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.

3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.

3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções cabíveis declaramos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3.3.1. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho;

3.3.2. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação vigente.

3.3.3. Que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3.4. Declaramos que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO: Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.

5. VALIDADE DA PROPOSTA: *(não interior a 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação)*

Local e data,

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF
RG E CPF/MF



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº ____ / ____

Para a presente licitação credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF/MF nº _____, como nosso representante legal, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos sobre nossa proposta, ofertar lances, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente credenciamento, inclusive lançar preços nesta licitante.

Local e data

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

OBS: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração particular.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO – IV

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

EMPRESA: _____, com sede
_____, CNPJ/MF
nº _____, devidamente registrada na Junta
Comercial sob o número _____, neste ato
representada por seu representante legal:
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
RG nº _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº _____,
solicita que na **CONCORRÊNCIA Nº ____/____** seja concedido o tratamento
diferenciado de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14
de dezembro de 2006, com fundamento na CERTIDÃO anexa, emitida pela Junta
Comercial, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de
pequeno porte, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Para efeito do benefício legal a que se refere o presente requerimento, declaramos:

- a) O pleno atendimento às condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, para enquadramento na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;
- b) A inexistência de qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) O conhecimento das consequências legais decorrentes da apresentação de declaração falsa objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal sob carimbo

**RG
CPF
CNPJ/MF da empresa**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO – V

MODELO DA DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº _____/_____. ”.

(Nome) _____, CPF Nº _____, endereço
_____, nº _____, bairro, _____,
CEP _____ Município/Estado _____, por seu representante
legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital da
CONCORRÊNCIA Nº _____/_____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos, insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do **Poder Legislativo Estadual** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90;

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG

CPF/MF

CNPJ/MF da empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E _____, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE REFORMA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS DO EDIFÍCIO SEDE DA ALMT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº _____, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado _____ e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado_____, e de outro lado à Empresa _____, no CNPJ (MF) nº _____, com sede na _____, _____, _____ e_____, Bairro_____, CEP: _____, Cuiabá – MT., neste ato representada pelo Senhor _____, (função na empresa) ,_____, RG nº_____ SSP/MT, expedida pela SSP/MT CPF (MF) nº_____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo nº _____/2018/ALMT e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de reforma do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) do edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 0112/2017-SAPI/ALMT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. Aplicam-se a este Contrato o Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Licitação e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório da Concorrência nº 002/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	Val. Unit (R\$)	Val. Total (R\$)
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)						

4.2. O valor do presente contrato é de R\$ ____ (____).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2018 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE		
ELEMENTO DE DESPESA		

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

6.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto deste contrato será executado nas dependências da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, situado na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO

8.1. A CONTRATADA deve iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

8.2. O prazo para término da execução é de 5 (cinco) meses, contados a partir de seu início.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço (OS) expedida pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura – Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da ALMT.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.2. Na Ordem de Serviço constarão as seguintes informações:

- a) data de emissão;
- b) nome e assinatura do servidor emitente e da fiscalização;
- c) número do documento;
- d) prazo de execução dos serviços (início e término);

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Os serviços efetuados serão avaliados com o objetivo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa às especificações constantes no Termo de Referência nº 0112/2017-SAPI/ALMT e seus anexos. Essa avaliação não exime a responsabilidade da CONTRATADA pela execução, mesmo se vícios, defeitos e incorreções sejam detectados posteriormente.

10.2. Caso sejam detectadas inconformidades nos serviços, os mesmos deverão ser corrigidos pela CONTRATADA sem custo adicional para a ALMT.

10.3. A CONTRATADA deverá comunicar o término dos serviços ao fiscal do Contrato para que o mesmo realize o recebimento provisório. O recebimento definitivo ficará a cargo do setor de Engenharia e Arquitetura – Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da ALMT por meio de profissional ou comissão com conhecimento especializado sobre os serviços executados.

10.4. Após a comunicação formal do término da execução, o fiscal do Contrato efetuará o recebimento provisório em até 15 (quinze) dias, relacionando os itens pendentes que foram verificados, os quais deverão ser sanados pela CONTRATADA no prazo estabelecido.

10.5. O recebimento definitivo ocorrerá, conforme solicitação da CONTRATADA, após o saneamento das pendências relacionadas no recebimento provisório e deverá ser emitido em até 60 (sessenta) dias após a emissão do recebimento provisório.

10.6. A entrega do projeto *as built* pela CONTRATADA, incluindo desenhos, memoriais, especificações e demais elementos técnicos, é condição indispensável ao recebimento definitivo do objeto.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA pelos serviços executados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.8. A ALMT poderá, a qualquer tempo, recusar o fornecimento dos serviços, no todo ou em parte, caso não haja atendimento ao estipulado neste instrumento e no termo de referência ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, garantia, em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, que corresponderá 5% (cinco por cento) do valor do contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA responderá, pelo prazo de cinco anos, pela solidez e segurança dos serviços executados, consoante art. 618, *caput*, da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência nº 0112/2017-SAPI/ALMT e anexos, dentro dos prazos estabelecidos.

13.2. Indicar à fiscalização, em um prazo de 48 horas após a assinatura do contrato, o nome, número de telefone celular e endereço eletrônico (e-mail) de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos, receber e transmitir comunicações à fiscalização.

13.3. Estar apta a iniciar as atividades em, no máximo, 15 dias após a assinatura do contrato.

13.4. Manter, por sua exclusiva responsabilidade, os funcionários em serviço devidamente uniformizados e portando documento de identificação.

13.5. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços.

13.6. É vedada a subcontratação dos serviços referentes ao item “Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas” da planilha orçamentária.

13.7. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, contratar servidor da ALMT para executar o objeto deste contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

13.8. Manter-se em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, durante toda a vigência deste instrumento, estando os devidos comprovantes disponíveis para vistoria da ALMT a todo e qualquer momento.

13.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre a ALMT e àqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da contratada, em relação a esses encargos, não transfere para a ALMT a responsabilidade por seu pagamento.

13.10. Respeitar as normas internas da ALMT, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas pela Fiscalização da ALMT.

13.11. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências da ALMT, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.

13.12. Executar as atividades obedecendo às diretrizes da política energética da ALMT.

13.13. A CONTRATADA deverá obedecer às prescrições contidas nas Normas Técnicas da ABNT relativas à execução dos serviços, bem como o atendimento às leis municipais, estaduais, federais, INMETRO, concessionárias públicas, Corpo de Bombeiros e CREA ou, na ausência dessas, às recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais e equipamentos.

13.14. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados.

13.15. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus funcionários que sobrevenham em prejuízo da ALMT ou de terceiros.

13.16. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ALMT quanto à execução do contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

13.17. Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto à fiscalização do contrato.

13.18. As atividades exercidas pela CONTRATADA não poderão prejudicar as atividades desenvolvidas pelos servidores ou parlamentares da ALMT.

13.19. Quanto à SEGURANÇA DO TRABALHO:

13.19.1. A CONTRATADA deverá avaliar, com apoio de profissional técnico da área de segurança do trabalho, os riscos inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato, devendo prever medidas de prevenção e proteção aos trabalhadores e aos usuários da Casa de Leis, sem que isso acarrete quaisquer ônus adicionais à ALMT.

13.19.2. A CONTRATADA deverá se sujeitar à fiscalização irrestrita da ALMT, acatando os apontamentos do setor competente, bem da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quanto ao cumprimento de medidas de proteção à saúde do trabalhador.

13.19.3. Quanto aos EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA – EPIs e EPCs:

a) todos os profissionais que atuarem no âmbito da ALMT deverão usar os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos adequados ao risco relacionado ao serviço prestado;

b) os EPIs deverão ser selecionados em conformidade com a NR 06 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, devendo ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus ao empregado e à ALMT, atendendo às regras de segurança previstas na legislação vigente.

13.19.4. Quanto à SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE:

a) os trabalhadores que atuarem em instalações e serviços que envolvam eletricidade deverão ter curso de capacitação, nos termos da NR 10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, o qual deverá ser comprovado via apresentação de certificado de conclusão válido;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- b)** os certificados e demais comprovantes deverão entregues no Núcleo de Engenharia e Arquitetura da ALMT previamente ao início da execução, para verificação de conformidade dos documentos;
- c)** o certificado mencionado no item anterior deverá ser na modalidade “presencial”, não sendo aceitos cursos realizados nas modalidades “à distância” (EAD);
- d)** na execução de serviços que envolvam eletricidade, a CONTRATADA deverá observar a NR-10 na íntegra, adotando todos os procedimentos e ações preconizados na mesma.

13.19.5. Quanto ao TRABALHO EM ALTURA:

- a)** os funcionários que realizarem trabalho em altura, assim considerado aquele executado acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda, deverão possuir capacitação para este tipo de trabalho em conformidade com a NR 35 – TRABALHO EM ALTURA do Ministério do Trabalho.
- b)** os certificados e demais comprovantes deverão entregues no Núcleo de Engenharia e Arquitetura da ALMT previamente ao início da execução, para verificação de conformidade dos documentos;
- c)** o certificado mencionado no item anterior deverá ser na modalidade “presencial”, não sendo aceitos cursos realizados nas modalidades “à distância” (EAD);
- d)** a CONTRATADA deverá também apresentar cópia do atestado de saúde ocupacional, no qual seja atestado que o trabalhador está apto para este tipo de trabalho;
- e)** todo trabalho em altura deve ser realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de risco de acordo com as peculiaridades da atividade;
- f)** na execução de serviços que envolvam altura, a CONTRATADA deverá observar a NR-35 na íntegra, adotando todos os procedimentos e ações preconizados na mesma.

13.19.6. Quanto aos ANDAIMES E PLATAFORMAS DE TRABALHO:

- a)** devem ser utilizados andaimes ou plataformas de trabalho adequadas à altura a ser vencida;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

b) no uso de andaimes ou plataformas de trabalho deve ser observado, rigorosamente, o especificado na NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, subitem 18.15 Andaimes e Plataformas de Trabalho.

13.19.7. Além das normas regulamentadoras mencionadas anteriormente, a CONTRATADA deverá observar as demais NRs pertinentes, assim como outras normas vigentes que visem a segurança dos trabalhadores no âmbito da ALMT.

13.19.8. É vedado o uso, na execução dos serviços, de produtos inflamáveis ou combustíveis, bem como produtos que emitam névoas ou fumaças tóxicas.

13.19.9. Deverá a **CONTRATADA** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato por intermédio de servidor ou servidores especialmente designados, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14.3. De acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos, permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da ALMT para a execução dos serviços.

14.4. Informar à CONTRATADA acerca de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados, prestando os esclarecimentos e informações necessárias.

14.5. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.

14.6. Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados, quando estes estiverem de acordo com o exigido e sem defeitos ou incorreções.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias da entrada da nota fiscal/fatura, após o atesto pela fiscalização, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

15.1.1. O pagamento será feito conforme cronograma-físico financeiro (Anexo D do Termo de Referência nº 0112/2017-SAPI/ALMT).

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à Nota Fiscal, relatório registrando a memória de cálculo das quantidades dos serviços realizados após a última medição, incluindo quaisquer levantamentos, cálculos, fotografias, gráficos e outras informações necessárias à perfeita determinação dessas quantidades.

15.3. Com base neste relatório, a fiscalização procederá à aferição das quantidades dos serviços efetivamente executados e elaborará relatório próprio aprovando ou corrigindo as quantidades apresentadas pela CONTRATADA.

15.4. Após a aprovação dos serviços e da medição pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar à ALMT a Nota Fiscal acompanhada das certidões: Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.5. A CONTRATADA deverá indicar, no corpo da nota fiscal/fatura, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

15.6. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal ou nas certidões, os documentos serão devolvidos para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

15.7. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “factoring”.

15.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

15.9. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à ALMT.

15.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

16.1.1. Poderá a contratada, durante a vigência do contrato, solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

16.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto nos casos previstos na legislação.

16.2.1. Quando tempestivo, o reajuste dos preços dos itens da planilha será realizado por meio do Índice Nacional de Custos da Construção (INCC).

16.3. Nos casos previstos em lei, poderá ser feita revisão dos preços constantes do contrato objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo. Essa revisão poderá ser feita de ofício ou à pedido da CONTRATADA, nas seguintes condições:

a) aumentando o preço inicial acordado, nos termos do art. 65, II, *d* e §5º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada pelo fornecedor dos serviços, por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais e documentos pertinentes, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

b) diminuindo o preço inicial acordado, quando a Administração verificar que o preço do serviço encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

16.4. Será considerado preço de mercado para o objeto aquele que for igual ou inferior à média apurada em cotação feita pelo órgão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.1. A diferença a que se refere item acima poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários da planilha de referência.

16.6. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela Administração, observado o disposto nos itens anteriores.

16.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

17.2. Constituem motivo para rescisão contratual:

- a)** A inexecução total ou parcial do contrato;
- b)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e)** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- f)** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- g)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- h)** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- j)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n)** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- o)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

17.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

17.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste contrato sujeita a **CONTRATADA** às sanções, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/1993:

- a) advertência por escrito, informando à **CONTRATADA** sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, conforme limites estabelecidos;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. As irregularidades e sanções serão aplicadas conforme a tabela a seguir.

ITEM	IRREGULARIDADE	SANÇÕES
1	Não indicar o preposto ou seus contatos eletrônico e telefônico no prazo determinado	Advertência
2	Executar os serviços, por meio de seus funcionários, sem que estes estejam uniformizados e identificados	Advertência
3	Recorrência em não indicar o preposto ou seus contatos eletrônico e telefônico no prazo determinado	Multa de 0,05% do valor do contrato, por dia de atraso
4	Recorrência em executar os serviços, por meio de seus funcionários, sem que estes estejam uniformizados e identificados	Multa de 0,50% do valor do contrato e suspensão dos serviços até a regularização da situação
5	Não afastar ou substituir empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços	Multa de 0,50% do valor do contrato
6	Subcontratar serviços não permitidos pelo instrumento convocatório e pelo contrato	Multa de 0,50% do valor do contrato
7	Contratar servidor da ALMT para executar o objeto do contrato	Multa de 0,50% do valor do contrato
8	Não cumprir as normas de segurança interna da ALMT quanto ao controle de acesso de pessoas ao edifício	Multa de 0,20% do valor do contrato
9	Não acatar, sem justificativa válida, instruções e orientações da fiscalização	Multa de 0,50% do valor do contrato
10	Não reparar ou corrigir os serviços em que se verificarem irregularidades no prazo estipulado pela Administração	Multa de 0,10% do valor do contrato, por dia de atraso



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11	Atraso na execução dos serviços em relação ao cronograma	Multa de 1,00% por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida
12	Prejudicar as atividades desenvolvidas por servidores ou parlamentares da ALMT	Multa de 1,00% do valor do contrato
13	Executar os serviços, por meio de seus funcionários, sem que estes estejam utilizando equipamentos de proteção individual e coletivo indicados para a atividade	Multa de 1,00% do valor do contrato e suspensão dos serviços até a regularização da situação
14	Não entregar ao setor competente, previamente à execução das tarefas, certificados de capacitação dos funcionários para trabalhos em eletricidade (NR 10) e em altura (NR 35) e atestado de saúde ocupacional, quando a natureza do serviço assim o exigir	Multa de 1,00% do valor do contrato e suspensão dos serviços até a regularização da situação
15	Não adotar as medidas dispostas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho para resguardar a segurança de seus funcionários e dos usuários da edificação	Multa de 1,00% do valor do contrato e suspensão dos serviços até a regularização da situação
16	Utilizar produtos inflamáveis, combustíveis ou que emitam névoas ou fumaças tóxicas, sem solicitar autorização prévia à Administração e/ou sem dispor de medidas para resguardar a segurança de seus funcionários e dos usuários da edificação	Multa de 2,00% do valor do contrato e suspensão dos serviços até a regularização da situação
17	Apresentar nota fiscal ou fatura em desacordo com os preços do contrato ou com os serviços efetivamente prestados objetivando ganho ilícito	Multa de 5,00% do valor da nota fiscal

18.3. A Administração poderá, excepcionalmente e mediante justificativa, aplicar multas de valor diverso do disposto no item anterior, guardadas a proporcionalidade e a razoabilidade com o caso concreto.

18.4. Nas situações em que a irregularidade incorrida não estiver arrolada acima, caberá à fiscalização estipular o tipo de sanção ou sanções a serem aplicadas, de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

acordo com os tipos discriminados na Lei nº. 8.666/1993 e observando a proporcionalidade e a razoabilidade com o caso concreto.

18.5. A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isenta a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

18.6. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos causados à ALMT serão deduzidos de quaisquer crédito a que tenha direito a CONTRATADA, podendo ainda serem cobrados diretamente ou judicialmente.

18.7. As sanções impostas neste documento não acarretarão prejuízo algum às demais sanções previstas no instrumento convocatório e no Contrato.

18.8. Será garantido tempo hábil (estipulado pela Administração), dependendo da infração, acusação ou notificação, para que seja realizada defesa prévia por parte da CONTRATADA.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais/serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

19.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei nº 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- II) Efetuar as devidas conferências;
- III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato e no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

por parte da **CONTRATADA**;

IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;

VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

19.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

19.4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

19.5. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

19.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Integram este Contrato, o Edital da Concorrência nº 002/2019, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

21.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT ----- de ----- de 2018.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ Nº 03.929.049/0001-11

EDUARDO BOTELHO
PRESIDENTE

MAX JOEL RUSSI
1º SECRETÁRIO

CONTRATADA:

(EMPRESA)
(CNPJ)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)